Imprimir Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 13 / 09 / 21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

I - 13090002/2021	Autenticação: 02021/09/13000002
Número / Ano	I - 13090002/2021
Data / Horário	13/09/2021 - 10:21:52
Assunto	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ Projeto de Lei de Indicação Nº 032/2021 Esta Lei dispõe sobre redução de jornada de trabalho para servidores Municipais que estejam devidamente matriculados em rede de ensino superior em fase de estágio supervisionado. Considerando as garantias constitucionais previstas na Constituinte de 1988, em seu Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Considerando o Art. 205 da Constituição - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Considerando a permanência das Instituições de ensino superior que aportam suas unidades nesta cidade de Baturité; Considerando que com mais oportunidade, muitos tem buscado se qualificar para o mercado de trabalho; Considerando que grande parte dos que buscam os bancos acadêmicos, são Servidores Públicos que laboram em períodos de carga horária disposta em 8h e/ou 6h ininterruptas diárias; Considerando a necessidade de Programa de incentivo e qualificação, capacitação e/ou outra forma de conhecimento acadêmico e/ou científico junto a Gestão Pública Municipal de Baturité; Considerando a Legislação Municipal por meio da Lei Nº 1.653/2015 que abrange redução da jornada de trabalho para servidores que são universitários e necessitam se deslocar para outros Municípios. Considerando que para alguns servidores é inviável poder almejar um estágio nas áreas, voltadas aos respectivos cursos, em instituições como Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, bem como outras instituições, não é possível conciliar o horário de trabalho e estágio; Resolve; Art. 1º Fica estabelecido

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 13 / 09 / 21
PRESIDENTE

	redução de carga horária de 1h da jornada diária de trabalho do Servidor Público Municipal de Baturité, exclusivamente para todo aquele que esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior nos cursos presenciais e Educação a Distância, e estejam em jornada de Estágio Supervisionado. A referida redução abrange para quem cumpre a jornada de 8h ou de 6h corridas. Parágrafo único – A redução acima mencionada abrange exclusivamente alunos da rede de ensino superior. Art. 2º - Se torna obrigatório ao requerente apresentar os seguintes documentos: Declaração de Matrícula na rede de ensino superior, histórico de disciplinas e declaração da unidade onde está realizando ou realizará o estágio; Parágrafo único - Os requerimentos devem ser apresentados ao Setor Pessoal do Município de Baturité à ser expedido portaria após aprovação a chefia imediata, deixando uma cópia naquela unidade de trabalho para fins de comprovação em frequência. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrario.
Interessado	VAGNÉ assinatura virtual
Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL nº 32/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS

Obs: A Edil Larissa Colado pediu dispensa do parecer sendo aprovado por todos.
Em 13/setembro de 2021.

Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE